



NEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 29.085.410/0001-64

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 1 **Data, Hora e Local.** No dia 28 de julho de 2022, às 10:10, na sede da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42 com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, instituição administradora do Fundo ("Administradora").
- 2 **Convocação e Presença:** A convocação da assembleia realizada, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e da Cláusula 10.7 do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes os cotistas titulares de cotas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, que participaram por meio de plataforma digital e/ou através de envio de Manifestação de Voto e/ou signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo, todas arquivadas na sede da Administradora ("Cotistas"). Presentes também os representantes da Administradora e do Novo Administrador, conforme qualificado abaixo.
- 3 **Mesa.** Presidente Guilherme Andrade Belo; Secretário Yago Reis de Souza Crispim.
- 4 **Ordem do dia.** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: a) a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; b) a transferência da custódia, escrituração e tesouraria do Fundo; c) a redução da taxa de administração do Fundo; d) a alteração do Regulamento, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo; e) a aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e parecer dos auditores independentes; e f) outros assuntos de interesse do Fundo.
- 5 **Deliberações.** Prestados os devidos esclarecimentos e discussões necessários, os Cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i) A proposta de transferência da administração do Fundo após o **fechamento das operações do dia 05 de agosto de 2022** ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela Administradora, para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 ("Novo Administrador"). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:



- a) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- b) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- c) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- d) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;
- e) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;
- f) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre a sua constituição até a Data de Transferência, acompanhadas do relatório do atual auditor independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- g) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- h) A Administradora enviará ao Novo Administrador até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;



- i) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- j) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- k) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
- l) A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital do acervo societário disponível do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;
- m) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando ao Administrador o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar a Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações:
 - a. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.913.047-66, portador da carteira de identidade nº 102179165, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM; e
 - b. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.849.777-08, portador da carteira de identidade nº 08497626-5, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a RFB.
- n) Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;
- o) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados



(SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

- p) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra ou que envolvam o Fundo que o Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
 - q) A Administradora será responsável tributário e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
 - r) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
 - s) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;
 - t) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) A transferência, a partir da Data de Transferência dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo, atualmente prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Custodiante"), para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Novo Custodiante") e dos serviços de escrituração para o Novo Administrador.



(iii) As alterações no Regulamento, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto a:

- (i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (ii) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:
 - Administração, controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo para o Novo Administrador.
 - Custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante.
- (iii) A redução da taxa de administração que passará a ser o equivalente ao maior valor entre: (a) 0,13% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês; e
- (iv) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas na forma do anexo à presente ata, o qual passará a vigor a partir da Data de Transferência, sendo certo que o novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

(iv) As demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e parecer dos auditores independentes; e

(v) A dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo.

6 Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida, foi assinada por todos os Cotistas.

(página de assinatura a seguir)



[página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de julho de 2022 do NEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ nº 29.085.410/0001-64]

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Yago Reis de Souza Crispim
Secretário



ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
NEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTO CONSOLIDADO